

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU**  
**JARU - PREVI**

---

PORTARIA Nº 257/JP/2015  
de 20 de outubro de 2015.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, no uso de sua competência legal, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, e em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 8.804/GP/PMJ/2015, de 20 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO, que as atividades do Instituto não podem sofrer paralização de qualquer natureza,

CONSIDERANDO, a necessidade de analisar todos os pedidos de benefícios previdenciário concedidos pelo Instituto;

CONSIDERANDO, que a concessão dos benefícios a que fazem jus os servidores do município carece de rigorosa observação aos critérios definidos em Lei para a sua efetivação, e a conseqüente montagem dos respectivos processos;

CONSIDERANDO, também que os processos administrativos da concessão dos benefícios carecem de rápida tramitação e encaminhamento para a sessão de folha de pagamento para as providencias que se fazem necessarias;

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora responsavel pelos serviços retro falados tem contato direto com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no que concerne aos beneficios concedidos,

**R E S O L V E**

1º - Designar, com fulcro no artigo 8º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, a servidora ANDREIA OLIVEIRA SILVA, servidora pública efetiva do Instituto, brasileira, casada, portadora do RG nº 578.616/SSP/RO, cadastrada no CPF sob nº 386.642.242-34, residente e domiciliada na Rua Raimundo Cantanhede, 2365, em Jaru, como assessora da Superintendência do Instituto para exercer exclusivamente a função do benefício, no que concerne exclusivamente à concessão de todos os benefícios a que fazem jus os servidores do município.

2º - A servidora retro mencionada exercerá as funções que foram atribuídas sem qualquer ônus adicional para o Instituto, porém, sem prejuízo da remuneração que vinha percebendo. ( § 2º, Dec. 8.804/GP/2015.)

3º - As funções a serem exercidas pela servidora designada no artigo 1º desta Portaria, em especial, são as seguintes:

I - controlar os benefícios previdenciários previstos em Lei;

II – manter contato assíduo, com o RH do Município e com o Poder Legislativo a fim de manter troca de informações concernentes aos benefícios a serem concedidos;

III – sugerir ao Conselho administrativo do Instituto a adoção de procedimentos que se simplifiquem o controle da concessão dos benefícios;

IV – prestar as informações que forem solicitadas pelos membros da diretoria executiva, pelo conselho administrativo e pelos servidores ativos e inativos do município, bem como, colaborar com a superintendência na elaboração de relatórios atinentes às aposentadorias concedidas e ou as solicitadas;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU  
JARU - PREVI**

---

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de outubro no corrente exercício, vigorando até que a nova lei que regulamentará os cargos e funções dos servidores do Jaru-Previ, seja sancionada, cujo projeto será encaminhado pelo Poder Executivo no momento oportuno.

Publique-se,  
registre-se,  
cumpra-se.

Gabinete do Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, em 20 de outubro de 2015.



**DÁRIO SÉRGIO MACHADO**  
Superintendente  
Jaru-Previ